



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044003906

Nome: COLEGIO MAUA DE GOIAS-AGUAS LINDAS

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 370/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 37/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 370/2019

1. Histórico

O **Colégio Mauá de Goiás** mantido pelo Instituto de Ensino e Pesquisa do Planalto Central LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 06.034.951/0001-68, localizado no Setor Mansões Village, Qd. C 08, Lts./16, Águas Lindas de Goiás/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fls. 02/04;
- Resolução, fls. 05/11;
- Documentos dos Sócios, fls. 12/14;
- Contrato Social, fls. 15/22;
- Comprovante de Idoneidade dos Sócios, fls. 23/29;
- CNPJ, fls. 30/31;
- Prova de Regularidade, fls. 32/40;
- Comprovante do Imóvel, fls. 41/43;
- Espaço da Prática Docente, fls. 44/47;
- Quadra Coberta, fls. 48/51;
- Biblioteca, fls. 52/62;
- Pista de Atletismo, fls. 63/65;
- Laboratórios, fls. 66/74;
- Sala dos Professores, fls. 75/80;
- Salas de Aulas, fls. 81/118;
- Alunos por Salas, fls. 119/120;
- Quadro Estatístico, fls. 121/122;
- Nominata, fls. 123/165;
- Nomeação da Direção, fls. 166/174;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 175/224;
- Regimento Escolar, fls. 225/252;
- Descarte, fls. 253/255;
- Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 256/263;
- Matriz Curricular, fls. 264/276;
- Síntese do Currículo Pleno, fls. 277/297;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fls. 298/299;
- Alvará de Licença Sanitária, fls. 300/303;

- Comprovante do Censo Escolar, fls. 304/306;
- Calendário Escolar, fls. 307/310;
- Proposta de Ações e Melhorias, fls. 311/313;
- Planta Baixa, fls. 314/315;
- Acervo Bibliográfico, fls. 316/360;
- Projeto Desenvolvido na Escola, fls. 361/421;
- Laudo Técnico, fls. 422/426.

2. Análise

O **Colégio Mauá de Goiás** obteve o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 490/2015 com vigência de até 31/12/2018.

Hoje a unidade atende a Educação Superior, com curso reconhecidos pelo MEC.

O colégio possui 18 salas de aula; tem acessibilidade para pessoas com necessidades especiais; área coberta; secretaria; sala de direção salas dos professores; biblioteca com o acervo bibliográfico anexado as fls. 316/360; sanitários; quadra coberta; laboratório de informática;

Quadro Estatístico: matriculados 169; aprovados 133; reprovados 14; transferidos 22.

O número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 18 professores, 01 complementa sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos artigos: 103, III, II parágrafo 5º, 6º, que cita sobre a transferência compulsória, art. 102: o aluno não pode ser impedido de entrar na escola. Pode não entrar na sala de aula, mas deve ter acesso á escola.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Colégio Mauá de Goiás**, mantido pelo Instituto de Ensino e Pesquisa do Planalto Central LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 06.034.951/0001-68, localizado no Setor das Mansões Village, Qd. 08, Lt. 7/16, Águas Lindas de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o art. 103, incisos III, II, IV e parágrafos 5º e 6º, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 03/2018 Art. 20, Inciso 6, II:

“(…) à suspensão implica em afastamento do aluno da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação docente.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 12 dias do mês de julho de 2019.

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 01/08/2019, às 21:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 16/08/2019, às 12:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8213929** e o código CRC **E7A55381**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044003906



SEI 8213929